



Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro - SINDIGÊNEROS/RJ

Rua do Arroz, 90 - Salas 310/315 - Mercado São Sebastião - Penha - RJ - CEP 21.011-070
Tels.: (021)2584-2115 (021)2584-9946 - Fax:(021) 2584-0597
www.sindigeneros-rj.com.br Email: scvga@sindigeneros-rj.com.br

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.

Aos representados do SINDIGÊNEROS

Ref. Nova fase dos trâmites administrativos da representação laboral

Na qualidade de Sindicato representativo da categoria econômica do seguimento de gêneros alimentícios, vimos, pela presente, informar o que se segue:

Como acontece anualmente, o SINDIGÊNEROS iniciou sua preparação quanto às tratativas junto ao SECRJ – Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, para a negociação coletiva 2017/2018 – data base maio - participando, inclusive, através de comissão organizada para tal fim das primeiras reuniões agendadas com aquele sindicato.

Ocorre que, durante esse período, fomos surpreendidos pela expedição de carta sindical direcionada ao SINDSUPER - Sindicato dos Trabalhadores em Supermercados e Shopping Centers – inscrito no CNPJ sob o nº 10.803.129/0001-91, **tal ato administrativo fez com que esta Entidade Sindical postergasse qualquer decisão negocial com o SECRJ, apesar das pressões da sua Diretoria.**

A fim de resguardar juridicamente nossos representados, solicitamos um parecer técnico ao Ministério do Trabalho e Emprego através da Secretaria das Relações de Trabalho, com o propósito orientador quanto ao efetivo titular representativo da categoria profissional, tendo àquele órgão se manifestado no sentido de que fora constatado a existência, somente, do SINDSUPER representando a categoria específica de trabalhadores em supermercados, mini-box, hipermercados, minimercados, armazéns de estivas e do comércio atacadista, varejista de gêneros alimentícios, base territorial Rio de Janeiro.

Diante dos fatos apresentados, começamos a adequar junto ao SINDSUPER todos os atos provenientes dos contratos de trabalho e das negociações coletivas.

Ocorre que, em 22 de setembro o Ministro do Trabalho – Ronaldo Nogueira de Oliveira-, no uso de suas atribuições resolveu atender ao pedido administrativo do SECRJ suspendendo o deferimento do Registro Sindical, anteriormente concedido ao SINDSUPER, até que seja reanalisado a decisão proferida no acórdão de 10/08/2016 nos autos do processo 0001456-06.2013.5.10.0008 do TRT da 10ª Região, qual seja, Distrito Federal e, ainda, seja analisado alguns recursos administrativos sobre o tema existentes e, em pendência de resolução.

Diante dessa celeuma administrativa e jurídica, a princípio, retorna ao SECRJ a titularidade originaria para os atos pertinentes entre os Sindicatos laborais e patronais, tais como: homologação, acordos e convenções Coletivas de trabalho.

Não nos resta outra alternativa que aderir as decisões impostas pelos Órgãos competentes, até fim do processo pendente, que se dará com o transito em julgado da sentença definitiva.

É o que temos a esclarecer até o momento. Smj.

Atenciosamente.

Napoleão Pereira Velloso